



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE

RESOLUÇÃO CMAS Nº 21/2026

Dispõe sobre a **aprovação do Edital de Convocação nº 02/2026 – CMAS e do Regimento da Assembleia Eleitoral da Sociedade Civil.**

O A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Caucaia, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Municipal nº 2.793, de 06 de junho de 2017, Lei Municipal 2.530, de 13 de março de 2014 e pelo Regimento Interno do CMAS, em Reunião Extraordinária realizada em 23 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a Lei federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 2.793, de 06 de junho de 2017, que dispõe sobre a regulamentação do Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Caucaia e das outras providências;

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 2.530, de 13 de março de 2014, que determina a reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Caucaia;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Caucaia;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Edital de Convocação nº 02/2026 – CMAS, que regulamenta o processo de habilitação e eleição dos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Caucaia – CMAS, na Gestão 2026–2028.

Art. 2º Aprovar o Regimento da Assembleia Eleitoral da Sociedade Civil do CMAS de Caucaia, na forma do Anexo desta Resolução, como norma complementar para a organização e a realização da Assembleia Eleitoral prevista no Edital.

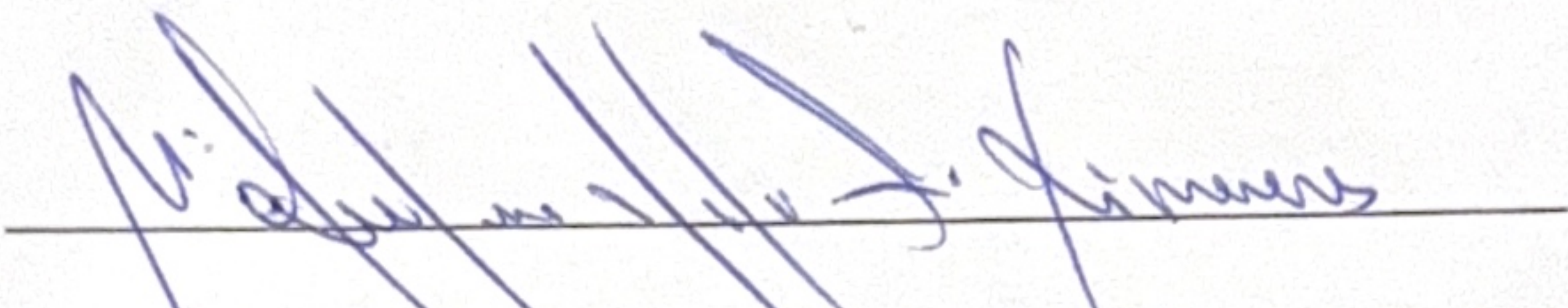


CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS
MUNICIPIO DE CAUCAIA/CE

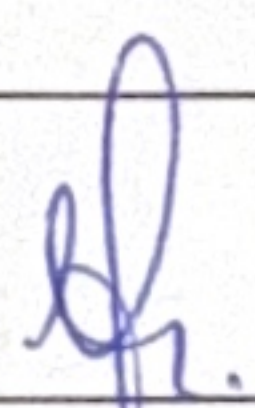
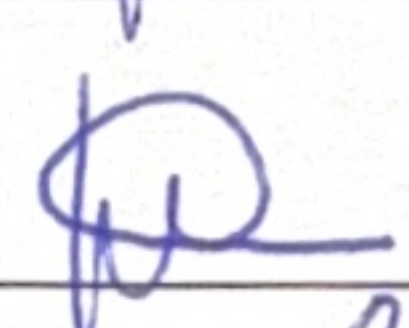
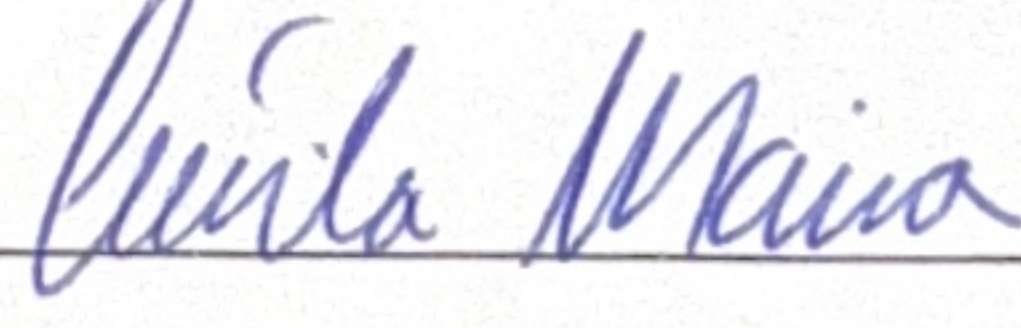
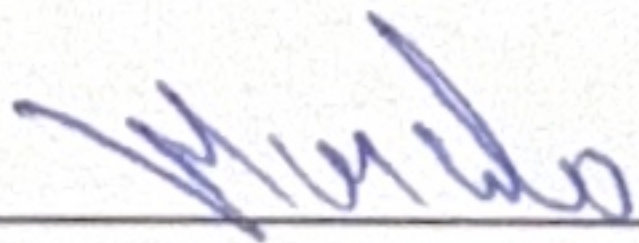
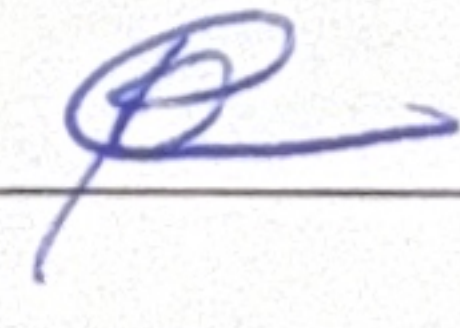
Art. 3º O Regimento da Assembleia Eleitoral deverá observar as disposições do Edital de Convocação nº 02/2026 – CMAS, sendo vedada sua utilização para criar, alterar, ampliar ou restringir requisitos, critérios ou condições essenciais nele estabelecidos.

Art. 4º A Comissão Eleitoral e a Secretaria Executiva do CMAS deverão observar integralmente o Edital e o Regimento na condução do processo eleitoral, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Maria Cleudane Holanda Ferreira Ximenes

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Caucaia

QUANT.	NOME COMPLETO	ASSINATURA
01	Florencia de Azevedo, Rocio Alves	
02	Cauaia Moreira dos Santos	
03	AVILA MARIA BEZENRA LOPES ANDRADE	
04	Sandra Maria do Carmo	
05	Marcelo da Paz F. de Rocha	
06	Sônia Barbosa de Oliveira	
07		
08		
09		
10		